LEI Nº 2012-A

Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente a firmar Convênio com o Banco Nossa Caixa S/A, visando à concessão de empréstimos aos servidores do Instituto e aos beneficiários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente – RPPSSV.
Proc. nº 18407/08

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente autorizado a firmar Convênio com o Banco Nossa Caixa S/A, visando à concessão de empréstimos aos servidores do Instituto e aos beneficiários do RPPSSV - Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

Art. 2º - Fica autorizado o débito, nos holerites, dos valores referentes aos empréstimos a serem concedidos aos servidores do Instituto e aos beneficiários do RPPSSV, desde que expressamente autorizados por estes, na forma avençada no contrato de empréstimo.

§ 1º - As autorizações dos servidores do Instituto e dos beneficiários do RPPSSV, para desconto em folha, serão feitas em 2 (duas) vias de igual teor, ficando uma no setor responsável pelo desconto e outra no Banco Nossa Caixa S/A.

§ 2º - O pedido, bem como a concessão do empréstimo, deverá ser realizado diretamente pelos servidores do Instituto e pelos beneficiários do RPPSSV junto ao Banco Nossa Caixa S/A.

PUBLICADO EM 19.10.7.08
Jornal Diário
PL 62/08
10/08

LEI Nº 2012-A

Art. 3º - As parcelas mensais não poderão exceder a trinta por cento dos vencimentos líquidos, correspondentes aos salários, proventos ou pensões dos servidores do Instituto e dos beneficiários do RPPSSV.

Art. 4º - O Município não se responsabiliza pela solvência do empréstimo ou financiamento, ante a hipótese de o servidor do Instituto vir, a qualquer título, se desligar do serviço público, ou de falecimento do servidor ou do beneficiário do RPPSSV.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de julho de 2008.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE E O BANCO NOSSA CAIXA S.A.

Pelo presente Instrumento de Convênio, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.448.443/0001-63, com sede à Rua Frei Gaspar, nº 157, Centro – São Vicente, neste ato representado por sua Superintendente, Drª Ana Bueno Farias, doravante designado **"I.P.S.M.S.V."** e, de outro lado, o **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, Banco Múltiplo, de direito privado, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na rua XV de Novembro nº 111, Centro, inscrito no CNPJ nº 43.073.394/0001-10, neste ato representado por (nome) , (qualificações) , adiante denominado simplesmente **"BANCO"**, devidamente autorizados pela Lei nº XXXXXX, celebram o presente Convênio, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO: o presente Convênio tem por objeto a concessão de empréstimos pessoais pelo **BANCO** aos funcionários, pensionistas e aposentados do **I.P.S.M.S.V.**, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) de suas remunerações ou de seus proventos líquidos.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO: à Instituição Financeira caberá a responsabilidade de:

2.1) Fornecer aos participantes, funcionários e segurados do **I.P.S.M.S.V.**, os formulários e contratos para serem averbados e descontados em seus salários, de forma a especificar o nome do participante, sua aquiescência, a natureza dos débitos, as importâncias e respectivos prazos de descontos;

2.2) Somente reclamar dos valores que constem em tais documentos;

2.3) Dar quitação ao **I.P.M.S.V.** de todas as importâncias recolhidas;

2.4) Aceitar os funcionários e segurados do **I.P.S.M.S.V.** como **participantes,** respeitadas as faixas de idade e demais disposições regulamentares;

2.5) Atender aos pedidos de empréstimos de seus participantes, funcionários ou segurados do **I.P.S.M.S.V.** desde que estejam em dia com suas contribuições, com a carência prevista nas formas estatutárias, com poder aquisitivo compatível a critério do **BANCO** e na medida das disponibilidades das verbas destinadas a tal fim;

2.6) Os financiamentos para os funcionários ou segurados do **I.P.S.M.S.V.**serão providenciados diretamente pelo **BANCO,** mediante o preenchimento dos documentos de habilitação, que deverão observar as normas em vigor e as que vierem a ser fixadas.

Clánsula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO **I.P.S.M.S.V.**: ao Instituto caberá:

3.1) Processar as operações e as averbações na folha de pagamento de seus funcionários e segurados, sem que seja devida ao **BANCO** qualquer remuneração pela execução desses serviços;

3.2) Aceitar os pedidos de descontos nos salários e proventos concernentes a empréstimos pessoais;

3.3) Recolher até o dia do mês seguinte, através de depósito no Banco , Agência nº , conta corrente nº o total dos recolhimentos efetuados nas folhas de pagamento dos participantes. Na hipótese do pagamento não ser efetuado até a data aprazada incidirá sobre o valor devido, correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o total corrigido;

3.4) Fazer tal recolhimento acompanhado relação analítica, onde constem: nome do participante, número do registro funcional do participante, discriminação dos descontos, prazos de descontos e respectivas importâncias;

3.5) Não atender aos pedidos de cancelamento de débitos de empréstimo, solicitado pelos participantes, sem anuência prévia do **BANCO**;

Parágrafo primeiro: os contratos celebrados entre o **BANCO** e os funcionários e segurados do **I.P.S.M.S.V.** são partes integrantes deste Convênio.

Parágrafo segundo: A interveniência do **I.P.S.M.S.V.** como processador dos recolhimentos não alteram, de forma alguma, as relações de direitos e obrigações entre o **BANCO** e os participantes;

Parágrafo terceiro: O **I.P.S.M.S.V.** não assumirá qualquer responsabilidade sobre os empréstimos concedidos aos seus funcionários ou segurados pelo **BANCO**, sendo esta uma relação jurídica da qual não participa. Na hipótese dos valores das verbas devidas no acerto de contas não bastarem para pagamento do crédito efetuado pelo **BANCO**, fica o **I.P.S.M.S.V.** eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado segundo à conveniência das partes, mediante termo aditivo;

Cláusula Quinta – DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias o que implicará suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, a cláusula primeira do presente Convênio, até a liquidação dos empréstimos já concedidos, salvo no caso de seu descumprimento, momento em que a rescisão será imediata.

Cláusula Sexta - Para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste instrumento, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem estabelecido, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

São Vicente, em

Ana Bueno Farias
Superintendente

BANCO NOSSA CAIXA

Testemunhas:

a) _____

b) _____